



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 203

Página 3 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.218, de 19 de novembro de 2024

Dispõe sobre cedência interna de funcionário para o Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRILHANTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante - MS, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.468/2024 (1Doc).

DECRETA:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização funcional, cedência interna, sem ônus para a origem, do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Edna Lemes Riba**, matrícula nº 1.642, ocupante de cargo efetivo de Servente, do Quadro Permanente de Servidores da Secretaria de Educação do Município de Rio Brilhante – MS, para o Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRILHANTE, pelo **período de 02 (dois) anos**, com fundamento Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) em seus artigos: 124, 124-A, 124-B, 124-C, 124-D, 124-E, 124-F, 124-G, 124-H, 124-I, 124-J, redação dada pela Lei Complementar nº 2.154, de 12 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir da data de 02 de abril de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 19 de novembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal